

# Perda do cargo por improbidade não gera cassação da aposentadoria

24/02/2021

Viola a coisa julgada a decisão que, em cumprimento de sentença de ação de improbidade administrativa, determina conversão da pena de perda da função pública em cassação de aposentadoria.

Agência Brasil



Cassação da aposentadoria não é decorrência lógica de condenação por improbidade  
Agência Brasil

Com esse entendimento e por maioria apertada de 4 votos a 3, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça negou provimento a embargos de divergência ajuizados pelo Ministério Público Federal, que buscava a cassação de ex-servidor condenado à perda do cargo por improbidade administrativa em ação civil pública.

A matéria gerava divergência entre as duas turmas que julgam Direito Público no STJ. Prevaleceu o entendimento da 1ª Turma, colegiado que, pelas condições de desdobramento do julgamento do caso, contou com maior quórum de votação na 1ª Seção.

Quem abriu a divergência foi o ministro Benedito Gonçalves, seguido pelos ministros Napoleão Nunes Maia, Regina Helena Costa e Sérgio Kukina. Eles entendem que, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) não prevê perda de cassação da aposentadoria, essa não pode ser uma das consequências de eventual condenação.

Isso não significa que, decretada a perda do cargo por improbidade, o poder público não possa requisitar a cassação dos proventos. Isso deve ocorrer na seara adequada: o processo administrativo disciplinar.

Advogado do aposentado, **Bruno Dall'Orto Marques** destacou o precedente inédito do colegiado a afastar a cassação da aposentadoria. "Como o cliente não tinha mais vínculo com o Estado, não tinha mais sua função pública a ser cassada e sua aposentadoria era plena, sem qualquer condicionamento ao processo, pelo que a aposentadoria não poderia ser atingida", disse.

STJ



Ministra Regina apontou que nem na seara penal se admite conversão da pena de perda de cargo em cassação da aposentadoria  
STJ

### Limites ao direito sancionatório

As sanções possíveis pela condenação por improbidade estão descritas no artigo 12 da Lei 8.429/1992 e ocorrem independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica. Dentre elas está a perda da função pública, mas não a cassação da aposentadoria.

Para a maioria formada na 1ª Seção, entender diferentemente significaria adotar inadmissível analogia *in malam partem* (em prejuízo do réu). As normas que cominam penalidades não podem sofrer interpretação que amplie as sanções nelas previstas, motivo pelo qual a punição pela prática de ato ímprobo não pode ir além daquela estabelecida no texto legal.

"A noção de legalidade é fortíssima no campo de direito sancionatório. Então, não pode haver efeito dominó. Nem na lei penal **essa corte entende** que pode converter a cassação de aposentadoria pela condenação penal à perda do cargo", destacou a ministra Regina Helena Costa, ao votar nesta quarta.

Lucas Pricken/STJ



Não se trata de criar nova sanção, mas de se retirar a base para existir a aposentadoria, disse ministro Herman Benjamin  
Lucas Pricken/STJ

### Efeito dominó

Ficou vencido o relator dos embargos: o ministro Herman Benjamin votou conforme o entendimento da 2ª Turma, no sentido de que é possível fazer a cassação da aposentadoria, pois ela é decorrência lógica da pena de perda do cargo.

Para ele, o ato administrativo depende de uma base objetiva. A base objetiva da aposentadoria é o cargo. Assim, se alguém é retirado daquela posição, ocorre o efeito dominó: o ato administrativo seguinte, de aposentadoria, não poderia subsistir.

"Não se trata de criar nova sanção, mas de se retirar, por decisão judicial de condenação em improbidade, a base objetiva material para existência da própria aposentadoria", disse o relator. Ele ficou vencido ao lado da ministra Assusete Magalhães e do ministro Francisco Falcão.

Lucas Pricken



Já aposentado, ministro Napoleão votou em agosto de 2020 e formou maioria no caso Lucas Pricken

### **Quórum diferenciado**

A longa tramitação do julgamento fez com que o caso, definido pelos ministros como muito importante e relevante, tivesse definição atrelada ao seu quórum incompleto. Sete dos nove ministros votaram. Como a presidência não vota e ela era exercida, no caso, pelo ministro Mauro Campbell, o posicionamento da 2ª Turma se viu desfalcado.

Relator, o ministro Herman Benjamin chegou a sugerir questão de ordem para renovar o julgamento completo, permitindo que os ministros Og Fernandes e Gurgel de Faria participassem. Eles não votaram porque estiveram ausentes durante alguma das várias sessões em que correu o julgamento.

A questão de ordem foi denegada porque isso significaria, em suma, cassar o voto do ministro Napoleão Nunes Maia, que se aposentou em dezembro. Ele votou no mérito ainda agosto de 2020. O julgamento foi iniciado em maio de 2019, quando se discutiu a admissibilidade dos embargos de divergência.

### **EREsp 1.496.347**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-fev-24/perda-cargo-improbidade-nao-gera-cassacao-aposentadoria/>